

LEI MUNICIPAL N.º 245, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O INGRESSO, NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, A AUTORIDADES CLESIÁSTICAS (PADRES, PASTORES, RABINOS E REPRESENTANTES RELIGIOSOS), INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO, PARA MINISTRAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A ENFERMOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao ingresso, nos hospitais municipais, aos ministros religiosos, ou a membros credenciados pelas respectivas igrejas, independentemente de solicitação, para dar assistência religiosa a enfermos, respeitando –se a crença de cada um e as normas das instituições hospitalares.

Parágrafo único – A visita prevista no “ caput” deste artigo se restringirá á rápida palestra ou orações silenciosas e não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar a 10 (dez) minutos, para cada paciente, quando fora do horário normalmente permitido a visitas.

Art.2º - Fica vedada a realização de qualquer cerimônia no interior do quarto ou enfermaria onde se encontra o interno, salvo se houver no respectivo hospital, local específico para culto e mediante expressa autorização de sua direção.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços de capelas já existentes nos hospitais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 07 de Dezembro de 2007.

TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal